



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Major Sales/RN

Ofício Nº 0110/2025

Major Sales/RN, 03 de janeiro de 2025

Ao

Exmo. Sr.

Francisco Rodrigues de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

De acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, art. 10, I, solicitamos a Vossa Excelência autorização para instauração de Processo Administrativo para contratação direta da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN nº 6078, inscrito no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, por Inexigibilidade de Licitação com fundamento ART. Art. 72, COMBINADO COM ART. Art. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, para execução através do profissional EMANUEL PESSOA DANTAS dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

Pelo presente, chamamos a atenção de V. Excia., quanto a necessidade da contratação da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo em vista a necessidade de entender as demandas habituais e ocasionais dessa Secretaria, ouvidas as demais da suprema necessidade dos seus serviços, em razão do desenvolvimento de ações para a promoção das atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, contratação essa, sugerida por esse agente, em face da urgência, singular capacidade técnica, dificuldade de concorrência, a característica dos serviços serem de caráter continuado, etc, se dê por inexigibilidade de licitação, conforme a justificativa seguinte.

DOS SERVIÇOS:

A Câmara Municipal de Major Sales precisa com urgência dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com base no processo legal e os fundamentos da administração pública, de forma singular e inquestionável conhecimento técnico, prestados de forma continuada, pela empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na pessoa de seu representante Sr. Emanuel Pessoa Dantas, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a Câmara Municipal de Major Sales/RN e como é do conhecimento de todos, a saber:

- Acompanhamento dos processos administrativos instaurados no município de Major Sales ou pelos Tribunais de Contas da União ou do Estado;
- Orientação e elaboração de manifestações, defesas e recursos eventualmente necessários;
- Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do TCU e TCE/RN, das manifestações e decisões prolatadas pelos respectivos Tribunais de Contas;
- Acompanhamento das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado respectivamente;
- Levantamento dos procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como de seu atual estágio;
- Respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo;
- Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providencias a serem adotadas.

A atuação profissional do escritório abrange os procedimentos administrativos que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União - TCU e Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, visando a Advocacia consultiva, preventiva e administrativa, podendo consistir no oferecimento de defesas e interposição de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

1. A necessidade de assessoramento técnico de profissionais especializados com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.1. A contratação de assessoria aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar, conforme deve ser submetido à Parecer Jurídico;

1.2. A natureza intelectual e singular dos serviços jurídicos prestada pela empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na pessoa de seu representante Sr. Emanuel Pessoa Dantas e a relação de confiança entre este que tantos serviços já prestou ao nosso município, sem qualquer dúvida, legitimam a dispensa de licitação para a contratação dessa empresa dotada de profissional pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, além de atuar ativamente em diversos congressos, seminários e eventos;

1.3. Sabe-se que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93, escolher o melhor profissional, ainda que vinculado a uma pessoa jurídica;

1.4. A singularidade dos serviços prestados pela empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na pessoa de seu representante Sr. EMANUEL Pessoa Dantas, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher um melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA:

1. Trata-se de empresa constituída de um profissional com vasta atuação no âmbito da administração pública, pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, inclusive com a participação ativa em diversos congressos, seminários, eventos e conferências pertinentes ao assunto, no âmbito estadual e nacional, o que só reitera a sua experiência e qualificação necessária a adequada prestação de serviços, dos quais, estamos extremamente necessitados;

1.1. como se observa, visto ser fato, a presente contratação mostra-se de fundamental necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

complexas questões da Gestão Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei nº 14.133/21 em seus artigos Art. 72, COMBINADO COM ART. Art. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Mesmo prescindindo da cotação de preços, sabe-se que, para o município não haverá qualquer dano ao seu erário, visto que a empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na pessoa de seu representante Sr. EMANUEL Pessoa Dantas, executa serviços de natureza semelhantes para outros município da região, com valores equivalentes, os quais justificam o valor da contratação pretendida, ou seja, estando aquém do preço médio praticado no mercado, observando que, pela carta proposta da mesma, fora sugerido o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e TCE/RN, sendo certo que o valor proposto pela contratada está em sintonia com os demais municípios, aos quais, presta o mesmo serviço, valor esse muito aquém das suas qualidades técnicas e profissionais, diga-se.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame.

Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar serviços heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição e o mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Estabelece o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição:”

Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

Ainda de acordo com Marçal o mesmo frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra-normativa, que tornam a licitação inútil ou contra produtora", sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra-normativa e o interesse público a ser atendido.

Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000)9.

Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular e a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum, consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa.

Vejamos o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Senhor Presidente, incumbe a esta Secretária lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente administrativo, competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, bem como, analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim sendo, reiteramos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações e é regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos e pela Lei Federal nº decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

De conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

O § 1º, inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/21 prevê a que Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Entretanto, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei 14.133/2021;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Trata-se, portanto, de serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações aprovadas nas ferramentas de trabalho para o Exercício de 2025, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe no quadro efetivo de servidor habilitado que possa viabilizar a execução dos serviços.

Os recursos para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços ora pretendidos encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE MAJOR SALES 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada pela secretaria administrativa solicitante, objetivando dispor de estimativa contratação almejada, chegando-se ao valor estimado de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) que servirá de parâmetro para verificação da aceitabilidade da proposta apresentada compatível com os preços praticados no mercado regional, em conformidade com o que estabelece o art. 23 da Lei de Licitações:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Assim, a bem do nosso Município e do interesse da Câmara Municipal, submeto a Vossa Excelência, o presente expediente.

Major Sales/RN, 03 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Ao

Exmo.

Sr. Francisco Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM VISTAS A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TCU E TCE/RN, ALÉM DA CONSULTORIA PRESTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR ESCLARECER QUESTÕES ATINENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAQUELAS CORTES DE CONTAS FEDERAL E ESTADUAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
C MARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JO O ANDR  DE MORAIS, N  923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

pr prios consignados na LOA - Lei Or ament ria Anual, exerc cio de 2025, consoante as disposi  es da legisla  o vigente.

1.1. Os servi os ofertados dever o obrigatoriamente, atender as disposi  es da Lei Federal n  8.078/90, no que se refere a observa  o das normas de qualidade e padr es estabelecidos pelos  rg os competentes de controle e fiscaliza  o.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contrata  o acima descrita, que ser  processada nos termos deste instrumento, especifica  es t cnicas e informa  es complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de a  es continuadas para a promo  o de atividades pertinentes, visando sobretudo   maximiza  o dos recursos em rela  o aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As caracter sticas e especifica  es do objeto da referida contrata  o s o:

ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA			
ITEM	UND	QTD	DESCRI��O DO OBJETO
01	M�S	12	EXECU��O DE SERVI�OS JUR�DICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA C�MARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM VISTAS A PR�TICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESS�RIOS � DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNI�O - TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN, AL�M DA CONSULTORIA PRESTADA SEMPRE QUE NECESS�RIO FOR ESCLARECER QUEST�ES ATINENTES AOS PROCESSOS EM TR�MITE NAQUELAS CORTES DE CONTAS FEDERAL E ESTADUAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPEC�FICA DA C�MARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PR�PRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI OR�AMENT�RIA ANUAL, EXERC�CIO DE 2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICA��ES E DEMAIS CONDI��OES DESCRITAS NO PRESENTE PROJETO B�SICO.

2.1. As quantidades dos servi os epigrafados nos itens acima s o meramente estimativas, podendo variar durante a execu  o do contrato, n o cabendo ao profissional quaisquer direitos caso as mesmas n o sejam atingidas durante o prazo de vig ncia do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

2.2. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-lo, não estando a Câmara Municipal de Major Sales/RN, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA INTRODUÇÃO

3. Este Projeto Básico visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de Pessoa Jurídica, para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Major Sales/RN.

3.1. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

DA JUSTIFICATIVA

4. Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a necessidade de notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e, ainda, a confiança que deverá ser depositada na profissional vinculada a empresa que prestará os serviços de assessoramento das questões de ordem técnico-administrativas pertinentes ao desempenho das atividades administrativas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Major Sales/RN.

4.1. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu Inciso III, art. 74, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

4.2. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do Inciso III, alínea c), do art. 74 da Lei 14.133/2021, constam expressamente a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

4.3. Assim, quando presente a singularidade dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

de Major Sales/RN, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da pessoa jurídica a ser contratada, consubstanciada no profissional EMANUEL PESSOA DANTAS, pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, além de atuar ativamente em diversos congressos, seminários e eventos.

4.4. Acerca da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a ser contratada, a Lei de Licitações 14.133/2021, em seu art. 74, V, § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.5. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da pessoa jurídica contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

4.6. Os serviços a serem desenvolvidos pelo Contratado versam sobre a prática de todos os atos administrativos necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite nas mencionadas Cortes de Contas Federal e Estadual.

4.7. Os serviços jurídicos a serem contratados pela Câmara Municipal de Major Sales/RN, que consistem na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, do âmbito do Poder Legislativo Municipal serão os seguintes:

4.7.1. Acompanhamento dos processos administrativos instaurados no município de Major Sales ou pelos Tribunais de Contas da União ou do Estado do Rio Grande do Norte;

4.7.2. Orientação e elaboração de manifestações, defesas e recursos eventualmente necessários;

4.7.3. Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do TCU e TCE/RN, das manifestações e decisões prolatadas pelos respectivos Tribunais de Contas;

4.7.4. Acompanhamento das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado respectivamente;

4.7.5. Levantamento dos procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como de seu atual estágio;

4.7.6. Respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo;

4.7.7. Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providencias a serem adotadas.

4.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

4.9. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras administrativas devido à complexidade e singularidade na prestação dos serviços, principalmente no grau de confiança da administração da Câmara Municipal de Major Sales, para com a empresa ou profissional.

4.10. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

discricionário para realizar a escolha mais compatível com os seus desideratos”.

4.11. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

4.12. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

DAS DIRETRIZES

5. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, nos seguintes termos:

5.1. Consultoria jurídica consistente na advocacia preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, bem como das Secretarias, emitindo Pareceres em atos sobre matéria administrativa de interesse do Executivo Municipal;

5.2. Consultoria jurídica consistente na advocacia preventiva e administrativa na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos administrativos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Presidente ou Vereadores;

5.3. Consultoria jurídica consistente na advocacia preventiva e administrativa dos interesses do Presidente, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

5.4. Consultoria na análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes;

5.5. Atuação profissional do escritório com abrangências aos procedimentos administrativos que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, visando a Advocacia consultiva, preventiva e administrativa, podendo consistir no oferecimento de defesas e interposição de recursos;

5.6. Consultoria em outras orientações pertinentes, levando a administração da Câmara Municipal de Major Sales à eficiência e eficácia na aplicação de seus atos e objetivos, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a Câmara Municipal de Major Sales/RN;

5.7. A contratação recairá sobre a pessoa jurídica EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na pessoa de seu representante Sr. EMANUEL Pessoa Dantas, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

5.7.1. Detalhamento Geral: O contratado obriga-se a prestar serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa ao Poder Legislativo do Município de Major Sales/RN e suas Secretarias nos seguintes moldes:

5.7.1.1. Patrocínio ou defesa de causas administrativas nos processos em trâmite no Tribunal de Contas da União e no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica.

5.7.1.2. Acompanhamento dos processos administrativos instaurados no município de Major Sales ou pelos Tribunais de Contas da União - TCU ou do Estado – TCE/RN;

5.7.1.3. Orientação e elaboração de manifestações, defesas e recursos eventualmente necessários;

5.7.1.4. Acompanhamento, pelo Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do TCU e TCE/RN, das manifestações e decisões prolatadas pelos respectivos Tribunais de Contas;

5.7.1.5. Acompanhamento das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado respectivamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

5.7.1.6. Levantamento dos procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como de seu atual estágio;

5.7.1.7. Respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo;

5.7.1.8. Encaminhamento mensal de relatórios a respeito da posição dos processos administrativos e providencias a serem adotadas, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU E TCE/RN, do âmbito do Poder Legislativo Municipal de Major Sales/RN.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, devendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas das organizações e métodos, técnicas de redações oficiais, técnicas legislativas, dentre outras.

DOS REQUISITOS

7. Como requisito para contratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, demonstrando que a licitante possui habilitação pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto da contratação;

7.2. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos sócios que integram o quadro societário da empresa;

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresas individuais de responsabilidade limitada; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver, ou qualquer outro que a empresa esteja enquadrada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou documento equivalente;

7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular da empresa;

7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título - VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10. Comprovação de capacidade técnica operacional, demonstrando que a empresa possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, por meio de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando serviços do tipo almejado, na forma do art. 30, II e § 1º da Lei 8.666/93;

7.11. Documentos que comprovem a capacidade técnica singular e inquestionável conhecimento técnico de profissional que integra o quadro permanente da empresa, inclusive atestados e formação superior correspondente;

7.11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Câmara Municipal, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

8. Fica estipulado o valor máximo para contratação admitido de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento vigente.

8.1. Os recursos para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços ora pretendidos encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE MAJOR SALES 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

9. Os serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e TCE/RN, a serem contratados, relacionados no item 5, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Major Sales/RN e à distância no escritório da empresa ou por meio da Rede Internacional de Computadores e telefonia.

DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das faturas e notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados.

10.1. O valor de cada parcela mensal será igual ao estipulado nas disposições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

10.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e trabalhista.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11. O contrato de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo Art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 2 de janeiro de 2025.

DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. O contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. A CONTRATANTE obriga-se a assegurar o livre acesso da contratada e de seus representantes as dependências da Câmara Municipal de Major Sales/RN, para tratarem de assuntos relacionados a execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pactuado.

13.1. Proporcionar todas as condições para que CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo Administrativo e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não permitir que o CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

13.1.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;

13.2. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer cobrança, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Câmara Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita ao pagamento que porventura venha a ser posteriormente pleiteado pela contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.2. CONTRATADO obriga-se a:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Major Sales;

14.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros;

14.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Major Sales;

14.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Major Sales, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.2.6. Relatar à Câmara Municipal de Major Sales toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

14.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

14.2.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pelo Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesma.

15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.3. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

15.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

15.4.6. A satisfação do público usuário.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos Art. 115, Art. 155 e Art. 156. da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de CONTRATADO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

15.7. CONTRATADO ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

16. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

16.1. CONTRATADO Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato;

16.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame,

16.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

16.2. A CONTRATADO, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. **Multa** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

16.1.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Major Sales/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Major Sales, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

DA CONCLUSÃO

17. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Jurídica Administrativo municipal de Major Sales, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

processos e rotinas administrativas, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

17.1. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

DO FORO COMPETENTE

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 02 de janeiro de 2025.

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Ao

Exmo.

Sr. Francisco Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM VISTAS A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, ALÉM DA CONSULTORIA PRESTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR ESCLARECER QUESTÕES ATINENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAQUELAS CORTES DE CONTAS FEDERAL E ESTADUAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Pesquisa Mercadológica: A execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pela licitante deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA PESQUISA DE MERCADO

2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.1. Informamos que o mês de referência para elaboração da referida pesquisa de mercado foi o de janeiro de 2025, com base nos preços praticados por profissionais que executam serviços de natureza semelhantes na cidade do Natal, Capital do Rio Grande do Norte, considerando a demanda e porte do município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QDA	V. UNIT	V. TOTAL
0001	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM VISTAS A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, ALÉM DA CONSULTORIA PRESTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR ESCLARECER QUESTÕES ATINENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAQUELAS CORTES DE CONTAS FEDERAL E ESTADUAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE PROJETO BÁSICO.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
TOTAL.....				R\$	30.000,00

DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

3. O valor total da presente contratação é equivalente a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

4.1. O início da execução dos serviços é imediata, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo gestor da Câmara Municipal de Major Sales/RN.

4.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Câmara Municipal de Major Sales/RN, respeitadas as regras do art. Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e da expedição da Ordem de Serviço.

4.4. Os preços a serem contratados, serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo Art. 124., da Lei nº 14.133/2021 na sua atual redação.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

4.6. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

4.7. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Câmara Municipal de Major Sales/RN.

4.8. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

4.9. A Câmara Municipal de Major Sales, através da Tesouraria, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021

4.10. O contratado deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Fatura, as Certidões de INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIOAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA

5. A pesquisa de preços e o procedimento prévio que serve de base para confronto e exame das propostas na licitação, além de estabelecer o preço justo de referência que abalizará o quanto a administração da Câmara Municipal de Major Sales, está disposta a pagar pelo Serviço, art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021, devendo constar no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

5.1. A pesquisa de preços tem por servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os artigos 25 inciso § 3º, 40, Art. 17, todos da Lei 814.133/2021 em sua atual redação.

5.2. Esta Pesquisa Mercadológica foi elaborada pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Major Sales/RN, 10 de janeiro de 2025.

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano
Secretária

PROPOSTA E DOCUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

INTERESSADO: SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, RATIFICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA, CONSONTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 16, I, B-2, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acuso com satisfação o Recebimento do Memorando da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal que solicita autorização para instauração de procedimento administrativo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no ART. Art. 72, COMBINADO COM ART. Art. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, para execução através da profissional EMANUEL PESSOA DANTAS dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

Por oportuno, aprovo o Projeto Básico, Ratifico as justificativas e autorizo a realização da despesa, condicionada à existência de disponibilidade financeira na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE MAJOR SALES 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Major Sales/RN, 13 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

D E S P A C H O

Ao
Ilmo.
Sr. Francisco Cleanto de Morais
MD. Tesoureiro
Câmara Municipal de Major Sales/RN

Em cumprimento às normas preconizadas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 e alterações subsequentes, encaminhem-se o presente Processo à Secretaria Municipal de Finanças para informar se existe disponibilidade Orçamentária e Financeira destinada às despesas decorrentes da contratação direta de profissional através de pessoa jurídica para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas Federal e Estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, conforme dotação especificada no anexo da solicitação de despesa, consoante as disposições da legislação vigente.

Major Sales/RN, 13 de janeiro de 2025

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIO

Lei Federal nº 14.133/21, Art. 150, caput; Lei Estadual nº 4.041/71, art. 74, caput;

Resolução nº 011/2016 -Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, art. 16, III

Ao

Exmo. Sr.

Francisco Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

Em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, da Lei Federal, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e art. 16, VI da resolução nº 011/2016 do TCE/RN Informamos a Vossa Excelência a existência de Saldo orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a contratação direta de profissional através de pessoa jurídica para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e TCE/RN além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas Federal e Estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025: 1 - Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 - CAMARA MUNICIPAL 1 - Legislativa 31 - Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO - 21 - MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN DE MAJOR SALES 10 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Major Sales/RN 13 de janeiro de 2025.

Francisco Cleanto de Moraes
Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso II

Resolução nº 011/2016-TCE/RN, art. 16, V, b.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 72, COMBINADO COM ART. ART. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM VISTAS A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, ALÉM DA CONSULTORIA PRESTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR ESCLARECER QUESTÕES ATINENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAQUELAS CORTES DE CONTAS FEDERAL E ESTADUAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

Ao Sr. Francisco Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, Professora, portador da Cédula de Identidade N.º 2202251 – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 058.639.754-07, residente e domiciliado na Rua Benjamim Franco da Silva, Nº 58, Centro, município de Major Sales/RN, na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Major Sales/RN. Declara, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Major Sales/RN, 13 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 72, COMBINADO COM ART. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 16, VI, B-3, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016-TCE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Solicitação de despesa e a fluente tramitação do processo administrativo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no ART. 72, COMBINADO COM ART. 74, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, de profissional através de pessoa jurídica para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas Federal e Estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 17, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento administrativo para contratação direta da empresa almejado, com a utilização de recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE- CAMARA MUN. DE MAJOR SALES 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Remeta-se o procedimento à Comissão Especial de Licitação para autuação do processo administrativo e emissão de Parecer Técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Major Sales/RN, 13 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE PROTOCOLO DE PROCESSO LICITATÓRIO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0001.001**

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: A execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, consoante as disposições da legislação vigente.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração Câmara Municipal de Major Sales, em especial a LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025.

Em atenção as disposições constantes do Projeto Básico que sinalizam para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, na forma da legislação pertinente.

Hoje, na cidade de Major Sales/RN, esta Comissão de Licitação, protocolou o processo administrativo acima epigrafado como Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.0001IN, como adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Francisco Cleanto de Moraes, Presidente, o subscrevo.

Major Sales/RN, 07 de janeiro de 2025.

Francisco Cleanto de Moraes
Presidente - Portaria nº 002/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0001.001**

OBJETO: Contratação direta de profissional para execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, consoante as disposições da legislação vigente.

I - DO RECEBIMENTO

Acuso com satisfação o recebimento nesta data da documentação concernente à execução do objeto supracitado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de despesa pública por contratação direta, com justificativa da necessidade da contratação, razões da escolha da empresa, proposta da empresa, documentos que caracterizam sua habilidade, Projeto Básico, especificações mínimas, quantitativos, pesquisa de preços correspondente, autorização da gestor e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração Câmara Municipal de Major Sales, em especial o orçamento vigente, esta comissão protocolou o processo em análise: Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.0001IN em 14 de janeiro de 2025

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 17 e seus incisos da Lei 14.133/21 e suas alterações, serão juntados posteriormente ao instrumento os elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Major Sales/RN, 14 de janeiro de 2025.

Francisco Cleanto de Moraes
Presidente - Portaria nº 002/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAJOR SALES E O SENHOR, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

A Câmara Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 01.641.605/0001-24, com sede na Rua João André de Moraes, Nº 923, Centro, Major Sales/RN, representada pelo Sr. Francisco Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, Professora, portador da Cédula de Identidade N.º 2202251 – SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 058.639.754-07, residente e domiciliado na Rua Benjamim Franco da Silva, Nº 58, Centro, município de Major Sales/RN, doravante denominada contratante e, de outro lado a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na, Nº, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade sob o nº. e CPF nº, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado a, Nº, bairro na cidade de, na condição de Representante Legal; denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação, Nº 2025.01.07.0001IN, objeto do Processo Administrativo em apenso, regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato: A execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, consoante as disposições da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Parágrafo Primeiro - Para fins de fixação do valor do presente contrato será aplicado o valor da proposta da empresa escolhido de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QDA	V. UNIT	V. TOTAL
0001	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM VISTAS A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, ALÉM DA CONSULTORIA PRESTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR ESCLARECER QUESTÕES ATINENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAQUELAS CORTES DE CONTAS FEDERAL E ESTADUAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE PROJETO BÁSICO.	MÊS	12		
TOTAL.....R\$					

Parágrafo Único – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas pelo contratado, no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a contratante pagará ao profissional contratado o valor de R\$ (.....), que será pago em (.....) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ (.....), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais competentes.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das despesas decorrentes de transportes, hospedagem e alimentação do contratado, será de responsabilidade da contratante, caso haja necessidade de seu deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

3. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, ora contratados se encontram alocados na LOA – Lei Orçamentaria Anual – Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE MAJOR SALES 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXCLUSIVIDADE

4. O contratado não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza jurídica, técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da contratante, ficando a esta reservada os direitos sobre o produto resultante.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionado a publicação do extrato na imprensa oficial do município de Major Sales/RN, o qual vigorará até de de, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. A CONTRATANTE obriga-se a assegurar o livre acesso da contratada e de seus representantes as dependências da Câmara Municipal de Major Sales/RN, para tratarem de assuntos relacionados a execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pactuado.

6.1. Proporcionar todas as condições para que CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não permitir que o CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.1.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;

6.1.8. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer cobrança, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Câmara Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita ao pagamento que porventura venha a ser posteriormente pleiteado pela contratada.

6.2. CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Major Sales;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

6.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo de Major Sales/RN ou a terceiros;

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Major Sales;

6.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Major Sales, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.6. Relatar à Câmara Municipal de Major Sales toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

6.2.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATADO

7. Os serviços jurídicos relacionados no item 5 do Projeto Básico, consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e TCE/RN, ora contratados, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Major Sales/RN e à distância no escritório da empresa ou por meio da rede internacional de computadores e telefonia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

7.1. Caso haja necessidade e interesse público, a Câmara Municipal de Major Sales/RN, poderá requisitar os serviços profissionais do contratado em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

8.1 CONTRATADA Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Major Sales, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Multa** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.3. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Major Sales/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Major Sales pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9. Fica reservado a contratante o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelos motivos a seguir:

9.1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

9.1.1. Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Major Sales/RN;

9.1.1. Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

9.1.2. Falência;

9.1.3. Razões de interesse público;

9.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

9.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Major Sales/RN, nos casos retro enumerados;

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

9.2.4. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 9.1.5, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

Parágrafo Primeiro – No caso da rescisão do Contrato por culpa do contratado, este será responsável por perdas e danos causados à contratante, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do contratado na execução dos serviços de assessoramento e consultoria técnica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA

DOS ADITAMENTOS

10. Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos Art. 105 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11. O presente contratado não gera vínculo empregatício, nem obriga a Câmara Municipal de Major Sales/RN a uma nova contratação, no entanto correrão por conta da contratante todas as obrigações previdenciárias e fiscais, enquanto durar o pacto laboral, de acordo com a portaria 02/2012 – MPS/MF, e de conformidade com o art. 195; I, “a” da CF/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

12. A contratante se responsabilizará pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsalesrn.gov.br e no Mural da Câmara Municipal de Major Sales/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13. A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 72, combinado com art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes.

13.3. Além das disposições contidas no presente contrato, a contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Processo Administrativo, no Projeto Básico e Proposta da contratada.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos consoantes as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO COMPETENTE

14. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Major Sales/RN, de de 2025

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
CPF Nº. 058.639.754-07
CONTRATANTE

GDBNJDJN,CSJKDSHJ,DSAHJSDFJHE
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

GDBNJDJN,CSJKDSHJ,DSAHJSDFJHE
C.P.F.: 000.000.000-00

GDBNJDJN,CSJKDSHJ,DSAHJSDFJHE
C.P.F.: 000.000.000-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PARECER TECNICO Nº 001.14.02.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0001.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 2025.01.14.0001

INTERESSADA: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES- RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DOTADA DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIO SABER JURÍDICO, CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA PARA PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TCU E TCE/RN, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, Francisco Rodrigues de Souza, solicita desta Comissão Especial de Licitação, através de Despacho Administrativo, manifestação e/ou orientação quanto ao procedimento que a Câmara Municipal de Major Sales poderá ou deverá adotar para Contratação da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, para execução através da profissional EMANUEL PESSOA DANTAS dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, conforme solicitado pelo Memorando de nº 002/2025, da Ilma. Secretária Administrativa, Sra. Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

A Câmara Municipal de Major Sales/RN, não dispõe no seu quadro de pessoal premente de profissional competente, consagrado pela especialização, experiência e serviços prestados que possa executar serviços jurídicos de qualidade, consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses do município na defesa de processos junto ao TCU e TCE/RN, fazendo-se necessário a contratação direta do escritório para garantir a execução dos serviços necessários para atender aos interesses dessa Câmara Municipal.

Assim discorrendo, nos concede o fundamento que nos leva a intenção de recomendar o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, indicada pela Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Major Sales, a qual tem no seu quadro permanente o profissional EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, além de atuar ativamente em diversos congressos, seminários e eventos, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, com mais de 20 (vinte) anos de experiência profissional, tendo, inclusive já prestado serviços afins para esta Câmara em anos anteriores, profissional que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Legislativo Municipal junto ao TCU e TCE/RN, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentor de excepcional conhecimento técnico e singular experiência profissional.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

- a) Por se tratar de uma empresa com exclusividade no evento pretendido para nosso Município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) O valor praticado pela mesma é vantajoso para a Câmara Municipal de Major Sales, porque acompanham a média dos preços praticados nos demais municípios, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

c) Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da proposta apresentada pela EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, indicada para execução dos serviços jurídicos, consistentes na advocacia consultiva, preventiva e administrativa, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado para o objeto almejado, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral de forma parcelada.

Trata-se portanto, de objeto singular, não sendo possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo a proposta apresenta pela empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, eleita como mais adequada para Câmara Municipal de Major Sales.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A contratação da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo como profissional encarregado da execução dos serviços o Advogado Dr. EMANUEL PESSOA DANTAS, pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, além de atuar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

ativamente em diversos congressos, seminários e eventos, conhecido no mercado pelos seus conhecimentos técnicos/específicos e experiência profissional, inquestionavelmente comprovado pelo conjunto de servidores envolvidos demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de outros profissionais que atuam na área, de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a capacidade técnica da empresa indicada, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, atentando para o princípio da economicidade, assim, nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e resultados desejados, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da empresa ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre possíveis profissionais existentes,

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da empresa desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa pretendida atende aos requisitos acima mencionados pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Senhor Presidente,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Especial de Licitação, pelas razões expostas neste documento, sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Controladoria Geral e à Procuradoria jurídica, para a apresentação de parecer sobre o assunto.

Major Sales/RN, 14 de janeiro de 2025.

Francisco Cleanto da Silva
Presidente - Portaria 002-2025

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano
Membro da CPL

Francisca Francilma Gomes
Membro da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Major Sales/RN

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
REFERENTE AO MEMORANDO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0001.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001

Em atenção à proposição da Ilma. Sra. Secretária Administrativa, encaminhe-se o Processo Administrativo nº 2025.01.14.0001.001, ao departamento de Controle Interno para emissão de parecer a referida solicitação, disposta no Memorando nº 002/2025, anexo.

Major Sales/RN, 15 de janeiro de 2024.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.14.0001.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN JUNTO AO TCU E TCE/RN.

INTERESSADO: INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

Mediante Despacho Administrativo no 0002/2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de janeiro de 2025, o mesmo solicita análise quanto à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, da pessoa jurídica EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, a qual tem no seu quadro permanente o profissional EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, além de atuar ativamente em diversos congressos, seminários e eventos, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, com mais de 20 (vinte) anos de experiência profissional, tendo, inclusive já tendo, todavia, como referência maior, consta os próprios serviços já prestados ao município de Major Sales/RN em anos anteriores, visando a contratação de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e TCE/RN, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Major Sales/RN, a saber:

1. Execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas Federal e Estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, nos seguintes termos:

1.1. Atuação profissional do escritório com abrangências aos procedimentos administrativos que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, visando a Advocacia consultiva, preventiva e administrativa, podendo consistir no oferecimento de defesas e interposição de recursos.

1.2. Consultoria em outros eventos pertinentes, levando a Câmara Municipal de Major Sales à eficiência e eficácia na aplicação de seus atos e objetivos, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a Câmara Municipal de Major Sales.

1.3. Patrocínio ou defesa de causas administrativas nos processos em trâmite no Tribunal de Contas da União e no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica.

1.4. Acompanhamento dos processos administrativos instaurados no município de Major Sales ou pelos Tribunais de Contas da União e do Estado;

1.5. Orientação e elaboração de manifestações, defesas e recursos eventualmente necessários;

1.6. Acompanhamento, pelo Diário Oficial da União, Estado e Diário Eletrônico do TCU e TCE/RN, das manifestações e decisões prolatadas pelos respectivos Tribunais de Contas;

1.7. Acompanhamento das Sessões do Pleno e das 1ª e 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado respectivamente;

1.8. Levantamento dos procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como de seu atual estágio;

1.9. Respostas formais a consultas previamente formuladas compreendendo questões atinentes ao direito administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

2. “Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal de Major Sales, a permitir a inexigibilidade de sua contratação” e, de conformidade com a legislação pertinente, conclui-se que a contratação proposta cumpre todos os requisitos exigidos na citada fundamentação legal, quais sejam, serviço técnico especializado enumerado no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, inviabilidade de competição, haja vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa recomendado, salientando, também, que a quase totalidade das atividades a serem desenvolvidas é complexa e insuscetível de comparação, por abordar questões muito sensíveis de mensuração de desempenho dos membros.

3. Em atenção, cabe notar que, como é cediço e perfeitamente explicitado pela legislação pertinente, para contratação fundamentada no art. 72 e 74, III, da Lei nº 14.133/2021, necessário se faz que o serviço objeto da contratação seja técnico especializado, elencado no art. 13 da supracitada Lei, de natureza singular e, ainda, que a/ou contratado tenha notória especialização.

4. No caso em tela, o serviço a ser contratado – serviços jurídicos consistentes na advocacia consultiva, preventiva e administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Major Sales/RN – trata-se de serviços técnicos especializado, elencado no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

5. Superado esse ponto, importa analisar a presença do requisito da notória especialização e, para isso, primeiro, faz-se necessário destacar o que dispõe o § 3º, do artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74, III. (...)

§ 3º – Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. Assim, considerando que, conforme consignado pela legislação pertinente a pessoa jurídica recomendada e que se, com consolidada experiência no setor público, em diversos órgãos, a ela pode ser atribuída a qualificação de notória especialização.

7. Diante disso, para que o serviço em tela possa ser contratado por inexigibilidade, cora fundamento no parágrafo 3º, inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, resta analisar apenas a singularidade do serviço, importando, nesse aspecto, observar que se considera serviço singular



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

aquele que não é banal, corriqueiro, simples e essa falta de banalidade, de simplicidade, no entanto, não significa serviços nunca antes contratados, inéditos no serviço público ou privado.

8. O que se deve considerar é se o alcance dos objetivos pretendidos depende fundamentalmente da experiência, da capacidade, da habilidade especial de determinada empresa ou pessoa física e nesse sentido, necessário se faz evidenciar, nos autos do processo, as razões pelas quais a realização do serviço por outras pessoas ou empresas não atenderia o objetivo que a Câmara Municipal de Major Sales pretende alcançar e, por consequência, os motivos que fazem da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, indiscutivelmente, a alternativa mais adequada para uma solução satisfatória à demanda da administrativa de Major Sales.

9. Diante do exposto, somos de parecer pela possibilidade de contratação do serviço em tela por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 72 e 74, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada nos autos a imprescindibilidade da contratação da empresa especializada EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, para a consecução dos objetivos pretendidos, observado o preenchimento dos requisitos legais acima delineados.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Major Sales/RN.
Controle Interno, em 16 de janeiro de 2025.

Mário Venancio Dantas
CONTROLADOR GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Cleonildo Alves da Silva
MD. Procurador Geral
Câmara Municipal de Major Sales/RN

De ordem, encaminhe-se o presente Processo à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, para exame e emissão de parecer para fins de instrução de Processo Administrativo, que versa sobre contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, dos serviços jurídicos da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, para desenvolver atividades consistentes na advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, de conformidade com o que preceitua a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante os incisos I, II do Art. 53, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos, na oportunidade reitero nossos votos de estima e consideração.

Major Sales/RN, 16 de janeiro de 2025.

Francisco Cleanto de Moraes
Presidente - Portaria nº 002/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001IN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA ADVOCACIA CONSULTIVA, PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA COM VISTAS A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVO NECESSÁRIOS À DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE JUNTO AO TCU E AO TCE/RN, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE A POSSIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Vem ao exame desta Procuradoria, o presente processo administrativo, que trata da contratação de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses do município, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Major Sales/RN, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Consta dos autos:

a) que a Secretária de Administrativa emitiu um memorando notificando a necessidade, objeto e as justificativas circunstanciadas, bem como o prazo e a estimativa financeira do contrato, assim como o Projeto Básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

b) que a Comissão Especial de Licitação verificou e analisou o referido memorando, indicando por sua vez o objeto, referendando da possibilidade legal da contratação proposta;

c) que a autoridade competente do Controle Interno, verificando a conveniência e oportunidade do memorando, autorizou a inexigibilidade do processo referente à contratação da empresa indicada pela Secretária Administrativa, Sra. Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano;

d) que o processo foi devidamente autuado;

e) que o processo foi encaminhado para a Comissão Especial de Licitação para as providências necessárias;

f) foi juntado ao processo a proposta da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, a qual tem no seu quadro permanente o profissional EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, pós-graduado em direito Público e direito Administrativo, além de atuar ativamente em diversos congressos, seminários e eventos, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, com mais de 20 (vinte) anos de experiência profissional, tendo, inclusive já tendo, todavia, como referência maior, consta os próprios serviços já prestados a Câmara Municipal de Major Sales/RN em anos anteriores, bem como seus documentos de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e documentos pessoais e atestados de capacidade técnica;

g) por fim, consta o Parecer do Controle Interno, que fez a sua devida análise e recomendação.

Após estes procedimentos, foi enviado o presente processo a esta Assessoria Jurídica para a devida análise e, feitas estas considerações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

passemos a analisar os autos, respeitando-se os conceitos de "serviços especializados" e "pessoas/empresas de notória especialização", que norteiam o objeto da almejada contratação.

Inicialmente mister observarmos que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com isso, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, in casu, temos três requisitos a serem cumpridos em acordo com o artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse sentido é que destacamos os ensinamentos de Antônio Roque Citadini, quando o mesmo esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são aqueles expressamente previstos no art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam: estudos técnicos, planejamento e projetos básicos executivos; pareceres, perícias e avaliações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

em geral; assessorias ou consultorias técnicas; auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico; como prevê as alíneas do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, é que o ordenamento jurídico permite a contratação direta de tais empresas ou pessoas físicas, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração, pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Como visto, a notória especialização do indicado a ser contratada para executar os serviços tidos como especializados para a Administração Pública, associada intrinsecamente a singularidade da natureza do serviço é que se justificará, 'ipso facto', a excepcionalidade da inexigibilidade. '

A singularidade referida, consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

À luz das Súmulas nos 252 e 264, o Tribunal de Contas da União - TCU, que fixou o entendimento a respeito dos limites para aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista pelo art. 25, II, da Lei no 8.666/93, temos:

SÚMULA 252 - TCU: (Vigente)

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA TCU 255: (Vigente)

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

SÚMULA 39 - TCU: (Vigente)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 74 , inciso II , da Lei 14.133/21.

No que diz respeito a notória especialização, a Auditoria Geral do Estado do Pará, através da Instrução Normativa no 001/2013/AGE, conceitua o referido instituto da seguinte forma:

“Há a notória especialização, com currículo e documentação que torne claro, por exemplo, ser detentor de elevada experiência na sua área e atuação, ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, publicações, gozar de alto conceito dentre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de tais características, de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.”

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos tais como: Ato constitutivo da empresa, Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Comprovante de Inscrição Cadastral da Empresa, Certidões, Declarações e comprovação de capacidade técnico-operacional composta por vários documentos, emitidos por diversos órgãos e entidades públicas e histórico profissional, para comprovar a experiência da empresa pretendida, caracterizando assim a notória especialização para prestação dos serviços em questão.

A respeito da singularidade do objeto é possível identificar-se a necessidade de que, na consideração da expressão utilizada pela Lei, serviço de natureza singular, seja o intérprete obrigado a enfrentar a questão sob o ponto de vista subjetivo, isto é, dos atributos do prestador dos serviços que,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

anteriormente à consideração da notória especialização – circunstância passível de aferição objetiva –, imprimem especialidade na execução do serviço.

Afastando-se de um posicionamento extremado, seja no que tange à necessidade do elemento objetivo na caracterização da singularidade – não parece razoável sustentar-se a existência de um serviço que, sendo técnico, isto é, sendo passível de execução a partir da conjugação de procedimentos catalogados pelo conhecimento científico, seja também absolutamente inédito, único, sob pena de uma contradição em termos –, seja quanto ao elemento subjetivo – não há serviço intelectual que não comporte, no seu modo de execução e na adoção de soluções para o enfrentamento de um dado problema, uma modulação pelo sujeito que o realiza, tornando-o, no limite, único –, há doutrinadores que procuram conciliar ambos os aspectos da questão na delimitação da natureza singular de um dado serviço, vejamos:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinada empresa, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão – para obter a melhor solução, solução possível – mais lhe inspire confiança. "

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELO NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. 0520 do art. 25 da Lei 8.666/193). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".

Apesar da decisão acima discorrida tratar de processo criminal, relevante notar que o ministro relator atentou em incluir na ementa resumo de obra de sua autoria na qual afirma que há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e que o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais que realizem o mesmo serviço. [grifei]

Convém acrescentar o que Renato Geraldo Mendes relata sobre o assunto:

"De nossa parte, entendemos que singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

critério objetivo de julgamento. Ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico". (Tu Revista Zênite de Licitações e Contratos, nº 129, julho 2009).

Continuando no mesmo sentido mais uma decisão do (TJ-PB - AI: 08111911520238150000, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, 1ª Câmara Cível).

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO **SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021**. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL**. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

[...]

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

(TJ-PB - AI: 08111911520238150000, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, 1ª Câmara Cível). *(Grifo nosso)*

Assim, a singularidade do serviço técnico especializado não apresenta unicidade ou exclusividade na prestação do mesmo, mas, a impossibilidade de atrelar razão da escolha do notório especialista a um critério técnico objetivo, no mesmo sentido, Gabriela Pércio e Ronny Charles L. Torres dispõe:

"Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Para tanto, considera, por exemplo, a confiança formada in concreto em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização, na linha do que prescreve o §3º do art. 74 da Lei no 14.133/21. Então, inicia a instrução do processo para a contratação, independentemente dos preços praticados por outros profissionais notoriamente especializados. A justificativa de preços se dará mediante informações referentes a outras contratações celebradas pelo profissional, comprovando que o preço praticado é o seu preço corrente". *(Ronny Charles L. Torres Advogado da União. Palestrante. Professor. Doutorando em Direito do Estado (UFPE) e Gabriela Pércio Advogada e consultora para a Administração Pública em Licitações e Contratos. Especialista em Direito Administrativo, Mestre em Gestão de Políticas Públicas e Autora de livros e artigos jurídicos*

Complementando o entendimento, Renato Geraldo Mendes:

"Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado. A inviabilidade de competição significa a impossibilidade de assegurar os pressupostos da licitação, e isso tem necessariamente relação direta com a ideia de possibilidade de eventual disputa. O fato de existir vários profissionais notoriamente especializados não afasta a inviabilidade jurídica da competição". (In Revista Zênite de Licitações e Contratos, nº 119, julho 2009).

Por estas razões, é que a inexigibilidade de licitação é uma daquelas modalidades de contratação direta, vez que o art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, dispõe em seu caput que "É inexigível a licitação quando inviável a competição", e, em seu inciso III, temos que:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Nesse passo, verifica-se a subsunção das previsões legais acima transcritas ao objeto da contratação em comento.

Além disto, o art. 74 e seu inciso V, § 3º, da Lei de Licitação, no que interessa, assim dispõe, *ipsis literis*::

Art. 74, V, § 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Verifica-se que a norma aplicável impõe que o objeto da contratação esteja afeto à prestação de serviços técnicos enumerados pelo art. 74. Nesse diapasão, observa-se que os serviços ofertados por meio da proposta aos – aos autos acostada – dizem respeito à assessoria e consultoria técnica que envolve a metodologia PES - Metodologia Estratégica Situacional, estando, portanto, enquadrados no rol de serviços técnicos especializados previstos no dispositivo legal.

A autoridade informa no Projeto Básico que a partir do levantamento realizado com o fito de selecionar a metodologia que melhor se aplica ao âmbito da gestão pública, sobretudo, no que tange ao atendimento das necessidades sinalizadas pela empresa/profissional pretendido, bem como pela administração municipal, como o mais aderente às expectativas traçadas para esse momento de reestruturação e desafios.

Acrescenta que a escolha da empresa, que coloca o sujeito como objeto do planejamento, constituiu o elemento que induziu à necessidade de priorizar o proposto como método a ser implementado na Câmara de Municipal de Major Sales.

Aduz ainda, que, dessa forma, a partir de levantamento realizado, identificou-se um legítimo representante da propriedade intelectual de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

EMANUEL PESSOA DANTAS, traduzidas no Projeto Básico e demais ferramentas necessárias ao processo a ser realizado na Câmara.

Por derradeiro, observamos que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato, isto de fato foi feito pela Administração o que nos leva a citarmos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, uniprocedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colinando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

Quanto ao procedimento propriamente dito, cabe ressaltarmos, ainda, a necessidade de ser observada a publicação na imprensa oficial, no prazo estabelecido, como condição para eficácia dos atos (art. 72, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Entretanto, recomenda-se que seja complementada a justificativa apresentada nos autos demonstrando a singularidade dos serviços de consultoria e planejamento estratégico situacional a ser desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal de Major Sales.

Recomenda-se que na minuta do contrato conste de forma detalhada como serão realizados os pagamentos pelos serviços objeto da proposta e Projeto Básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Recomenda-se, ainda, que todos os documentos apresentados em cópias, sejam conferidos com os originais, bem como sejam seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Ex positis, verificando que foram adotadas as providências necessárias e apreciados os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade, não vislumbramos óbice legal pela realização da contratação direta da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, com observância de todos os requisitos legais que autorizam a contratação nos termos pleiteados, desde que cumpridas as recomendações da Controladoria Geral do Município e desta Procuradoria Geral.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência,

Procuradoria Jurídica da Câmara de Major Sales.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2025.

Cleonildo Alves da Silva
Procurador Geral
OAB RN – 13981



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
C MARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JO O ANDR  DE MORAIS, N  923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da C mara Municipal de Major Sales/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  2025.01.14.0001.001 **MANIFESTA O DO GESTOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL N  002/2025**

EM VISTA DO DISPOSTO NO ART. Art. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N  14.133/2021 E SUAS ALTERA  ES POSTERIORES, O GESTOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN, VEM APRESENTAR SUCINTAMENTE, A SEGUINTE:

MANIFESTA  O

Trata-se de processo origin rio da Secretaria Administrativa da C mara Municipal de Major Sales/RN, objetivando a an lise e posterior emiss o de Parecer acerca da possibilidade de contrata  o direta, por inexigibilidade de licita  o com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal n  14.133/21, da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jur dica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jur dica, sob o n  25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Get lio Vargas, n  788, Sala 12, Condom nio Interatl ntico, Petr polis, CEP n  59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/RN n  6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jur dica sob o n  811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virg lio Dantas, 769, Apto 301, CEP n  59.031-000, Petr polis, Natal/RN, visando o desenvolvimento de servi os jur dicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da C mara Municipal de Major Sales/RN, de conformidade com as especifica  es e condi  es descritas no Projeto B sico, tendo o Procurador Aguinaldo Fernandes Dantas emitido Parecer datado de 14 de janeiro de 2025, opinando favoravelmente ao pleito.

Quanto ao entendimento jur dico do Parecer, acato o parecer do ilustre Procurador do munic pio, pelos seus fundamentos legais, que propugna pela legalidade formal da presente contrata  o.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Em assim ocorrendo, retorne-se o presente Processo ao setor competente para as providências complementares que o caso requer.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ESTEIO NO ART. 72 DA LEI Nº. 14.133/2021; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VII, “B” - 3, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016-TCE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional que detém larga experiência na área de advocacia consultiva, preventiva e administrativa, no intuito do município cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, referente aos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública em geral no âmbito do poder legislativo municipal de Major Sales/RN, efetivamente executados.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, por apresentar profissional de vasto conhecimento nesta área jurídica de sua atuação, além da larga experiência acumulada no trato de defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONECIMENTO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 72, DA LEI Nº. 14.133/2021; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VII, “B” - 4, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016-TCE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incommensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001IN, DESTINADO a contratação da empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, para desenvolver serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao TCU e ao TCE/RN, durante o exercício de 2025, com fundamentação legal no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21, cujo valor contratual global é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais.

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2025: 1 – Câmara Municipal de Major Sales 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE MAJOR SALES 10 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 567/2024 - LOA - Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001IN

DA HOMOLOGAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Major Sales, Francisco Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a Ratificação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93 resolve: HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.0001IN, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Inexigibilidade: A execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquelas cortes de contas federal e estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da Inexigibilidade de licitação Nº 2025.01.14.0001IN, realizada com fundamento no art. 72, combinado com art. art. 74, inciso III, ambos da lei federal nº 14.133/21 e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

EMPRESA CONTRATADA: EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente.

Major Sales/RN, em 17 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Major Sales/RN

D E S P A C H O

A

Ilma. Sra.

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano

Secretária Administrativa

Câmara Municipal de Major Sales/RN

Considerando o Processo Administrativo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente a Ratificação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.0001IN, encaminhem-se o presente Processo a Secretária Câmara Municipal de Major Sales para adoção das providências cabíveis, no que se refere a formalização do contrato correspondente com a empresa EMANUEL DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº 25.317.192/0001-95, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 788, Sala 12, Condomínio Interatlântico, Petrópolis, CEP nº 59.012-360, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. EMANUEL PESSOA DANTAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/RN nº 6078, inscrita no Cadastro de Pessoa jurídica sob o nº 811.787.941-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio Dantas, 769, Apto 301, CEP nº 59.031-000, Petrópolis, Natal/RN, objetivando a execução dos serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições dos artigos 89 e 92.da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 17 de janeiro de 2025.

Francisco Rodrigues de Souza
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001IN **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o extrato do Termo de Homologação correspondente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.0001IN, que tem por objeto a execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquela corte de contas estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, foi devidamente afixado no quadro de divulgação da Câmara Municipal de Major Sales/RN, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Major Sales/RN, em 18 de janeiro de 2025.

Maria Aurélia da Costa Oliveira Germano
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 923 # CENTRO # CEP: 59.945-000 # FONE: (84) 3388-0147

CNPJ: 01.641.605/0001-24

EMAIL: cmvmajorsales@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.0001IN **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o extrato do Termo de Homologação correspondente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.01.14.0001IN, que tem por objeto a execução de serviços jurídicos consistentes na Advocacia consultiva, preventiva e administrativa dos interesses da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com vistas a prática de todos os atos administrativo necessários à defesa dos interesses do contratante junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, além da consultoria prestada sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos em trâmite naquela corte de contas estadual, a fim de atender demanda específica da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, foi devidamente afixado no quadro de divulgação da Câmara Municipal de Major Sales/RN, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Major Sales/RN, em 18 de janeiro de 2025.

Francisco Cleanto de Moraes
Presidente - Portaria nº 002/2025